

**PORTARIA N. 9, de 25 de julho de 2018**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 080.2018.208**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade e da legalidade, notadamente o pagamento de salários (e de outras vantagens) indevidamente a pessoas que não ocupam cargos públicos, a pessoas que são rotineiramente infreqüentes ou a pessoas que não deveriam ocupar cargos públicos;

CONSIDERANDO as declarações proferidas na Câmara Municipal de Coração de Jesus pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Coração de Jesus (Sr. Robson Adalberto Mota Dias) nas quais admitiu a ocorrência de irregularidades no Setor de Recursos Humanos que resultaram no pagamento indevido de salários a Brisa Rodrigues Maciel, Célia Maria Mendes, Adriana Soares Gomes, Fabiano Celestino Gomes, Juliano Melo Marques, Michele Ferreira Santos, Tiburtino Colares da Silveira e Valéria Soares;

CONSIDERANDO as declarações proferidas na Câmara Municipal de Coração de Jesus pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Coração de Jesus (Sr. Robson Adalberto Mota Dias) nas quais admitiu que existem servidores públicos que recebem rotineiramente, além do salário, reposições salariais, mas que tal problema teria sido gerado em gestões anteriores);

CONSIDERANDO que há suspeitas de que existem casos de mais de um Secretário Adjunto por Secretaria Municipal (quando a Lei Orgânica Municipal só admite a contratação de um);

CONSIDERANDO que existem suspeitas de que os Secretários Adjuntos sejam infreqüentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas tem suspeitas de que um servidor público efetivo da área de contabilidade recebe gratificação por função mesmo sem comparecer ao local de prestação do serviço para exercer suas atribuições;

CONSIDERANDO que existem suspeitas de nepotismo cruzado em favor da sobrinha do Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Vitória Nogueira Barreto;

CONSIDERANDO as informações preliminares levantadas pelo *parquet* no CAPMG (TCE-MG).

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de Coração de Jesus, **requisitando**:

A.1) que indique quais os problemas ocorridos no Setor de Recursos Humanos que resultaram no pagamento indevido de salários e/ou vantagens a Brisa Rodrigues Maciel, Célia Maria Mendes, Adriana Soares Gomes, Fabiano Celestino Gomes, Juliano Melo Marques, Michele Ferreira Santos, Tiburtino Colares da Silveira e Valéria Soares;

A.2) que informe o nome completo, CPF e RG dos integrantes do Setor de Recursos Humanos responsáveis pela ocorrência do pagamento indevido de salários e/ou vantagens a Brisa Rodrigues Maciel, Célia Maria Mendes, Adriana Soares Gomes, Fabiano Celestino Gomes, Juliano Melo Marques, Michele Ferreira Santos, Tiburtino Colares da Silveira e Valéria Soares;

A.3) que informe quais foram as medidas tomadas em face dos integrantes do Setor de Recursos Humanos responsáveis pela ocorrência do pagamento indevido de salários e/ou vantagens a Brisa Rodrigues Maciel, Célia Maria Mendes, Adriana Soares Gomes, Fabiano Celestino Gomes, Juliano Melo Marques, Michele Ferreira Santos, Tiburtino Colares da Silveira e Valéria Soares;

A.4) que informe as medidas tomadas para recuperação do Dano ao Erário verificado em virtude do pagamento indevido de salários e/ou vantagens a Brisa Rodrigues Maciel, Célia Maria Mendes, Adriana Soares Gomes, Fabiano Celestino Gomes, Juliano Melo Marques, Michele Ferreira Santos, Tiburtino Colares da Silveira e Valéria Soares. **OBS:** caso tenha ocorrido o ressarcimento, ele deve ser comprovado documentalmente;

B.1) que informe o motivo do pagamento rotineiro de reposições salariais a diversos servidores públicos municipais (ainda que tais concessões tenham sido originadas em gestões anteriores);

B.2) que informe o nome completo, CPF e RG dos beneficiados com o pagamento rotineiro de reposições salariais (ainda que tais concessões tenham sido originadas em gestões anteriores). Deve também ser informada a data de início do pagamento de tais reposições salariais;

C.1) que informe o nome completo, CPF e RG de todos Secretários Adjuntos que **atualmente integram** a Administração Municipal, especificando as Secretarias Municipais a que pertencem, bem como apresente cópias dos atos de Nomeação e de Posse de todos eles;

C.2) que informe o nome completo, CPF e RG de todos Secretários Adjuntos que **já integraram** a Administração Municipal desde 2017, especificando as Secretarias Municipais a que pertenceram, bem como apresente cópias dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração de todos eles;

C.3) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) de Secretário Adjunto, definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;

D.1) que informe o nome completo, CPF e RG de todos os profissionais da área de contabilidade do Poder Executivo Municipal, especificando individualmente todas as parcelas integrantes de seus salários, eventuais gratificações de função e os seus controles de jornada (desde 2017);

E.1) que informe se a Sra. Vitória Nogueira Barreto ocupa (ou ocupou) algum cargo no Poder Executivo do Município de Coração de Jesus, especificando o seu cargo, se tal cargo é de livre nomeação ou decorrente de aprovação em concurso

público, bem como apresente cópias dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver). Por fim, especifique todas as parcelas que compõe/compuseram sua remuneração, bem como apresente seu controle de jornada.

Determino também, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus, requisitando que informe o seu grau de parentesco com a Sra. Vitória Nogueira Barreto.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 25 de julho de 2018

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas